ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.223 de 11 de agosto de 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL 2.350, DE 10 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAP.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso III, do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 3.º Constituem recursos do FAP:

I –

II –

III – O produto da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores, correspondentes a vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à razão de:

a) 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2010 para custeio normal;

b) Adicionalmente à contribuição de que trata a alínea precedente deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de:

- 3,55% a partir de janeiro de 2011;
- 4,75% a partir de janeiro de 2012;
- 5,95% a partir de janeiro de 2013;
- 7,15% a partir de janeiro de 2014;
- 8,35% a partir de janeiro de 2015;
- 9,55% a partir de janeiro de 2016;
- 10,75% a partir de janeiro de 2017; e,
- 11,65% a partir de janeiro de 2018 até dezembro de 2043.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 11 dias do mês de agosto de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.